



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

INEXIGIBILIDADE - CONSULTORIA JURÍDICA - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LOM E DO RICM

PROCESSO 392/2025



8035CDB75363F00A

TIPO DE PROCESSO: Processo Administrativo

ASSUNTO: Inexigibilidade - Art. 74

ABERTURA: 23 de julho de 2025 às 15:38

SIGNATÁRIO Departamento de Licitações e Compras

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/processos/8035CDB75363F00A>



De: Departamento de Licitações e Compras
Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)
Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)
Data: 23 de julho de 2025 às 15:38

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADPM Nº 022/2025

OBJETO: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais.

Certifico que nesta data no Departamento de Licitações e Compras, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo, com os autos que a seguir instruem.

Para constar, Bruno Henrique Gomes Barbosa, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Martinho Campos/MG, 23 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Proc-22-2025 - Termo de Abertura de Processo.pdf



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 000022/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Lei nº 14.133/2021, Inciso III do Art. 74. para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso

INEXEGÍVEL A LICITAÇÃO Nº 000005 de 2025

OBJETO

Contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais.

RAZÃO / JUSTIFICATIVA

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - empresa com notória especialização que se destaca em sua área de atuação, de acordo com experiências.

Responsável pela Autorização de Abertura de Procedimento de Aquisição, Dispensa ou Inexigibilidade

Raniere Carlos Ferreira

Martinho Campos-MG, 23 de Julho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

9575FC4EC35F4511B20966D6267B77DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9575FC4EC35F4511B20966D6267B77DC>

 Concluso

De: Departamento de Licitações e Compras
Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)
Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)
Data: 31 de julho de 2025 às 19:41

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA;

2. PEDIDO DE COMPRA Nº 019/2025.

Martinho Campos/MG, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Pedido 019-2025 - Consultoria Jurídica - Revisão e Atualização - LOM e RI.pdf
DOD - Consultoria Jurídica - LOM e RICM.pdf



Local do Pedido: 01.01.17 - Procuradoria Jurídica

Data do Pedido
18/06/2025

Local da Compra: 01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço: Pitangui, 36 , CEP 35.606-000

Bairro / Cidade / UF...: Centro, Martinho Campos - MG

ITENS DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	Consultoria Jurídica Especializada para Revisão, Atualização e Readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal	Unidade	1,0000

Responsavel



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

A21478BC892441C59257C053A85EF265

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A21478BC892441C59257C053A85EF265>



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

1



Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Departamento de Licitações e Compras o Documento de Oficialização de Demanda – DOD para contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE	
Secretaria do Legislativo	
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo/Função:
Bruna Gabriela Alves Silva	Agente Legislativo
E-mail:	Telefone:
bruna.alves@camaramcampos.mg.gov.br	(37) 3524-1136

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade da contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Martinho Campos quanto à revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa. Tais instrumentos normativos apresentam defasagem frente às sucessivas alterações constitucionais, legais e jurisprudenciais ocorridas nas últimas décadas, especialmente diante da vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021), do Estatuto da Cidade, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das novas diretrizes de governança, integridade e controle da Administração Pública.

A ausência de atualização normativa compromete a segurança jurídica e a efetividade dos atos legislativos, além de restringir a capacidade da Câmara Municipal em desempenhar suas funções institucionais com eficiência, transparência e aderência aos preceitos constitucionais. Nesse sentido, a contratação de consultoria jurídica especializada possibilitará o diagnóstico técnico dos atuais diplomas normativos, a proposição de melhorias compatíveis com a realidade político-administrativa local e a adequada conformação das normas ao ordenamento jurídico vigente, com vistas à modernização e fortalecimento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a readequação normativa busca assegurar maior alinhamento com as boas práticas legislativas e técnicas de redação oficial, conforme os manuais de elaboração legislativa da



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Presidência da República, promovendo a rationalização dos procedimentos legislativos, fortalecimento da função fiscalizatória e aprimoramento do processo decisório no âmbito do Parlamento Municipal.

2

1.3. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta. Trata-se de contratação essencial e estratégica, voltada à adequação normativa da estrutura legislativa municipal às exigências legais e institucionais atuais, com impacto direto na regularidade, legitimidade e efetividade das deliberações parlamentares, no controle da Administração Pública Municipal e no fortalecimento da atuação institucional da Câmara de Martinho Campos. A ausência de revisão normativa pode gerar insegurança jurídica, vícios nos atos administrativos e legislativos, bem como comprometer o exercício da função institucional do Legislativo, especialmente nos aspectos relacionados à fiscalização, produção normativa e participação cidadã.

2. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1. A contratação será realizada por empreitada por preço global, com estimativa de valor estimado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta constante nos autos.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SUPRIMENTO DA DEMANDA

3.1. O início do suprimento da demanda está previsto para ocorrer imediatamente após a finalização do processo de contratação, conforme a necessidade da Câmara Municipal, respeitando os prazos administrativos necessários para análise da documentação e habilitação do prestador de serviço. **Prazo estimado para contratação em 30 (trinta) dias.**

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. A demanda prevista neste documento **não** está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Poder Legislativo Municipal.

4.2. Por oportuno, resta deixar consignado que a demanda se encontra compatível com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Martinho Campos.

5. INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Nome: Bruna Gabriela Alves Silva

Cargo: Agente Legislativo

Telefone/E-mail: (37) 3524-1136 – bruna.alves@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

6. INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

3

Nome: Liliane Maria de Carvalho

Cargo: Controladora Interna

Telefone/E-mail: (37) 3524-1136 – camara@camaramcampos.mg.gov.br

Responsável pela Elaboração da Demanda

(assinado e datado eletronicamente)

Bruna Gabriela Alves Silva

Agente Legislativo

Responsável pela Aprovação da Demanda

(assinado e datado eletronicamente)

Raniere Carlos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

76D058E02ACD4AF0943BA1D06A5CF61B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76D058E02ACD4AF0943BA1D06A5CF61B>



De: Departamento de Licitações e Compras

Concluso

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)

Data: 31 de julho de 2025 às 19:42

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - AGENTE DE PLANEJAMENTO

Martinho Campos/MG, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

PO - Portarias 006 2025 - Agente de Contratação.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 006-2025

**Poder Legislativo Municipal –
Designação – Agente de
Planejamento – Agente de
Contratação-Pregoeiro-
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 115 da Lei Municipal nº 14.133/2021, de 1º abril de 2021 c/c o Decreto Legislativo nº 002/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada a servidora **Bruna Gabriela Alves Silva**, matrícula 00053-9, ocupante do cargo de Agente Legislativo, para exercer a função de Agente de Planejamento da Câmara Municipal de Martinho Campos, durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Bruno Henrique Gomes Barbosa**, matrícula 00013-3, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouraria, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Martinho Campos, durante o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único – O Agente de Contratação designado exercerá a função de Pregoeiro nos processos cuja modalidade escolhida seja o Pregão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Martinho Campos, 16 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO	Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo, na sede desta Câmara Municipal no período de 30 (trinta) dias, por fixação em quadro próprio.
0 referido é verdade. Dto. N.º	25/01/2025
Martinho Campos.	16/01/2025

O referido é verdade. Dto. N.º
25/01/2025
Martinho Campos.

 Concluso

De: Departamento de Licitações e Compras

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)

Data: 31 de julho de 2025 às 19:43

JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DO ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial no Termo de Referência.

Martinho Campos, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3



De: Departamento de Licitações e Compras

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Concluso

Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)

Data: 31 de julho de 2025 às 19:59

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Martinho Campos/MG, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Termo de Referência - Consultoria Jurídica - Revisão e Atualização LOM e RICM.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUAN.	UNIDADE
001	Consultoria Jurídica Especializada para Revisão, Atualização e Readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.	Serviço	01	Unidade / Serviço

1.2. Especificações Técnicas do Objeto:

A contratada deverá prestar os seguintes serviços à Câmara Municipal de Martinho Campos:

- a) **Revisão da Lei Orgânica Municipal**, mediante proposta de Emenda, observando as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais até a mais recente, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), legislação ambiental, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras normas legais com reflexos diretos no texto da Lei Orgânica.
- b) **Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara**, com análise da constitucionalidade, legalidade e coerência normativa de seus dispositivos, elaboração de parecer técnico para acompanhamento do setor jurídico da Casa Legislativa e confecção das minutas de Propostas de Emenda à Lei Orgânica e de Projeto de Resolução Legislativa para alteração do Regimento Interno, contemplando as modificações sugeridas. Os trabalhos incluirão reuniões técnicas com vereadores, servidores e assessores para explanação dos estudos, esclarecimento de dúvidas e identificação de inconsistências de natureza lógica ou jurídica.
- c) **Elaboração de relatório técnico** contendo diagnóstico e sugestões de aprimoramento das normas orgânicas e regimentais, com o objetivo de subsidiar a formulação de propostas de revisão adequadas às demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.
- d) **Apresentação do anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica** e das alterações ao Regimento Interno em sessão presencial junto à Câmara Municipal, com participação dos vereadores, corpo técnico e Procuradoria Jurídica, acompanhando o processo até a aprovação das propostas. Após aprovação, o material final será entregue revisado,

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

formatado e paginado em arquivo editável compatível com o Microsoft Word, pronto para impressão.

- e) **Elaboração de Projeto de Resolução Legislativa** para atualização do Regimento Interno, em conformidade com a versão atualizada da Lei Orgânica Municipal.
- f) **Orientação técnica ao servidor responsável** pela edição e consolidação das alterações promovidas, conforme as normas técnicas de redação legislativa previstas na legislação federal.
- g) **Identificação e discriminação de riscos institucionais**, apontando os impactos negativos decorrentes de falhas, omissões, erros ou outras inconsistências eventualmente presentes nos textos normativos, inclusive aquelas com repercussão nos processos legislativos, administrativos e nos aspectos orçamentário-financeiros da Câmara.
- h) **Análise da adequação das normas regimentais** à estrutura e porte da Câmara Municipal, especialmente quanto às competências das autoridades, à organização político-administrativa, aos ritos processuais, ao funcionamento das comissões permanentes e temporárias, do plenário e dos órgãos de assessoramento técnico-legislativo.
- i) **Avaliação da efetividade das normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno** em face da realidade socioeconômica local, identificando omissões, redundâncias ou dispositivos desconectados das necessidades da população, da dinâmica das políticas públicas e das atividades econômicas predominantes do Município.
- j) **Levantamento de subsídios jurídicos, técnicos e institucionais** destinados à formulação de propostas de atualização ou revisão integral da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

1.3. Justificativa da ausência do ETP e da Análise de Riscos

1.3.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, prorrogável se necessário, para conclusão do objeto.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Martinho Campos quanto à revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa. Tais instrumentos normativos apresentam defasagem frente às sucessivas alterações constitucionais, legais e jurisprudenciais ocorridas nas últimas décadas, especialmente diante da vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021), do Estatuto da Cidade, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das novas diretrizes de governança, integridade e controle da Administração Pública.

A ausência de atualização normativa compromete a segurança jurídica e a efetividade dos atos legislativos, além de restringir a capacidade da Câmara Municipal em desempenhar suas funções institucionais com eficiência, transparência e aderência aos preceitos constitucionais. Nesse sentido, a contratação de consultoria jurídica especializada possibilitará o diagnóstico técnico dos atuais diplomas normativos, a proposição de melhorias compatíveis com a realidade político-administrativa local e a adequada conformação das normas ao ordenamento jurídico vigente, com vistas à modernização e fortalecimento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a readequação normativa busca assegurar maior alinhamento com as boas práticas legislativas e técnicas de redação oficial, conforme os manuais de elaboração legislativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Presidência da República, promovendo racionalização dos procedimentos legislativos, fortalecimento da função fiscalizatória e aprimoramento do processo decisório no âmbito do Parlamento Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados em até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura do contrato.

4.1.1.2. Prazo de execução: **06 (seis) meses.**

4.1.2. A CONTRATADA deverá estar à disposição da Câmara Municipal todos os dias da semana, em horário comercial, devendo ter uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (e-mail, telefone, dentre outros).

4.1.3. Equipe Técnica:

4.1.3.1. Os serviços serão executados por equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por 01 (um) Advogado, com registro regular na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

4.1.4. A CONTRATADA deverá estar à disposição da Câmara Municipal todos os dias da semana, em horário comercial, devendo manter estrutura física compatível com as atividades propostas, funcionando em dias úteis, durante o expediente administrativo, além de disponibilizar assessoramento remoto permanente, mediante utilização de meios de comunicação eficientes, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e videoconferência.

4.2. Regime de Execução:

4.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em três parcelas, condicionadas à efetiva execução das etapas estabelecidas no escopo contratual, da seguinte forma:

1ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante a realização das reuniões técnicas preliminares, encontros institucionais, levantamento de subsídios e apresentação do diagnóstico inicial, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

2ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor total contratado, após a entrega das minutas das propostas de Emenda à Lei Orgânica e de Projeto de Resolução Legislativa para alteração do Regimento Interno, acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos e fundamentações jurídicas;

3ª parcela – 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão integral dos serviços, com a apresentação final dos documentos revisados, consolidados e formatados, inclusive em versão editável, bem como a participação em sessão presencial de apresentação e a prestação de orientação técnica ao servidor responsável pela edição e consolidação normativa, mediante atesto da fiscalização contratual.

5.3.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em uma das instituições financeiras por ele indicadas, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação da despesa a que se referir, mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA-E.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7.4. Do Preposto

Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, conforme justificativa apresentada.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, se for o caso;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3. Validade mínima da proposta de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilidade Jurídica:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação técnico-profissional:

9.3.1. Para fins de comprovação da aptidão da licitante para a execução do objeto contratual, será exigida a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior, de forma satisfatória, de serviços compatíveis, em características, complexidade e prazos, com os previstos neste Termo de Referência.

9.4. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelo licitante para fins de habilitação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite a execução do objeto contratual.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto deste termo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do prestador de serviço poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta constante nos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Martinho Campos, relativa ao exercício financeiro de 2025. A contratação será atendida pela seguinte dotação do **Exercício de 2025**:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.001 - Manutenção Atividades Administrativas

Natureza: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

(assinado e datado eletronicamente)

Bruna Gabriela Alves Silva

Agente Legislativo



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

14.2. Autorizações:

14.2.1. Da Autoridade Competente:

APROVO o Termo de Referência e declaro estar de acordo com todas as informações constantes nas declarações e assinaturas acima, AUTORIZANDO, ainda, a abertura do processo de contratação decorrente do presente termo, elaborado por esta unidade requisitante.

(assinado e datado eletronicamente)
Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

4E82A0DF93D14E0ABF42DA09BA5E193C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4E82A0DF93D14E0ABF42DA09BA5E193C>



De: Departamento de Licitações e Compras

Concluso

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Para: Departamento de Contabilidade e Tesouraria (Organograma)

Data: 31 de julho de 2025 às 20:01

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - FORNECEDOR: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Martinho Campos/MG, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Certidao_Falencia_e_Concordata_-_TJMG_-_Vaz_Gontijo_Sociedade.pdf

Proposta Readequada.pdf

CNDT_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_.pdf

Curriculum_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo.pdf

Portaria_Nomeacao_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_-_Procurador_-_S.pdf

Certidao_Estadual_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_.pdf

CNPJ_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados.pdf

Curriculum_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior.pdf

Certificado_Regularidade_FGTS_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advo.pdf

Declaracao_-_Contagem_Tempo_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_-_SGP.pdf

Portaria_-_Nomeacao_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior_-_Ass (1).pdf

Inscricao_OAB_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo.pdf

CNH-e_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior.pdf

Certificado_OAB_-_Marcia_Vieira_Pontes_Vaz_Gontijo.pdf

Declaracao_-_Contagem_Tempo_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_-_Bom_.pdf

Inscricao_OAB_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior.pdf

Certidao_Municipal_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_.pdf

Atestado_Capacidade_Tecnica_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior.pdf

Ato_Constitutivo_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados.pdf

Portaria_-_Nomeacao_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior_-_Assesso.pdf



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOM DESPACHO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 46.738.690/0001-81

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Julho de 2025 às 16:44

BOM DESPACHO, 15 de Julho de 2025 às 16:44

Código de Autenticação: 2507-1516-4424-0854-4247

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Proposta Readequada

Dados Gerais

Ente Público	Nº Processo	Nº Inexigibilidade
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	22/2025	

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	
46.738.690/0001-81	VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
CEP	Endereço		
35630-040	Rua Faustino Teixeira, 36		
Bairro	Cidade / UF		
Centro	Bom Despacho / MG		
Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO	Sócio Administrador	carlosmagnovgjunior@yahoo.com.br	(37) 99809-8292
ME/EPP/COOP	Envio da Proposta		
Não			

Documentos

Link
Ato_Constitutivo_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados
CNPJ_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados
CNH-e_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior
Inscricao_OAB_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo
Inscricao_OAB_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior
Inscricao_OAB_-_Marcia_Vieira_Pontes_Vaz_Gontijo
Certidao_Municipal_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
Certidao_Estadual_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
Certidao_Federal_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
Certificado_Regularidade_FGTS_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
CNDT_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
Certidao_Falencia_e_Concordata_-_TJMG_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_
Atestado_Capacidade_Tecnica_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior
Curriculum_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo
Curriculum_-_Carlos_Magno_Vaz_Gontijo_Junior



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

[Curriculum - Marcia Vieira Pontes Vaz Gontijo](#)

[Diploma - Marcia Vieira Pontes Vaz Gontijo](#)

[Diploma - Carlos Magno Vaz Gontijo - FDMC](#)

[Diploma - Carlos Magno Vaz Gontijo Junior](#)

[Certificado OAB - Marcia Vieira Pontes Vaz Gontijo](#)

[Portaria - Nomeacao Carlos Magno Vaz Gontijo Junior - Assessor Tecnico Juridico](#)

[Portaria - Nomeacao Carlos Magno Vaz Gontijo Junior - Assessor Juridico I](#)

[Portaria Nomeacao - Carlos Magno Vaz Gontijo - Procurador - SAM](#)

[Declaracao - Contagem Tempo - Carlos Magno Vaz Gontijo - Bom Despacho](#)

[Declaracao - Contagem Tempo - Carlos Magno Vaz Gontijo - SGP](#)

Lotes e Itens

Lote 1 - Lote: 1 - Consultoria Jurídica

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Consultoria Jurídica Especializada para Revisão, Atualização e Readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal	1,00	(Sigiloso)	R\$ 48.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Valor Total			R\$ 48.000,00

Valor Total do Fornecedor (R\$ 48,000.00)

Declarações

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

Martinho Campos / MG

Impressão: 31/07/2025 19:10:54



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Ciente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.738.690/0001-81

Certidão nº: 40412333/2025

Expedição: 15/07/2025, às 16:41:45

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.738.690/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/MG 12.854

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO
OAB/MG 38.676
MÁRCIA VIEIRA PONTES VAZ GONTIJO
OAB/MG 115.514
CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR
OAB/MG 159.615

C U R R I C U L U M

NOME: CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

Data de Nascimento: 05/05/1958

Endereço: Rua Faustino Teixeira, nº 36, Centro, Bom Despacho - MG

Resumo:

Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos

Advogado

Sócio administrador – Vaz Gontijo Sociedade de Advogados

Atuação profissional com ênfase nas áreas de Direito Público, Direito Civil e Direito do Trabalho

Procurador Jurídico Municipal – municípios de Bom Despacho, Martinho Campos, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Córrego Danta, Bambuí, Moema, Perdigão, Nova Serrana, Araújos, Santo Antônio do Monte;

Assessoria Jurídica para Câmaras Municipais – Pompéu, Martinho Campos, Araújos

Formação Acadêmica/Titulação:

PRIMÁRIO

1ª. Série - ano de 1966 - Escola Estadual Flávio Cançado Filho

2ª. Série - ano de 1967 - Escola Estadual Flávio Cançado Filho

3ª. Série - ano de 1968 - Escola Estadual Martinho Fidelis

4ª. Série - ano de 1969 - Escola Estadual Coronel Praxedes

5ª. Série - ano de 1971 - Escola Estadual Miguel Gontijo

6ª. Série - ano de 1972 - Escola Estadual Miguel Gontijo

7ª. Série - ano de 1973 - Escola Estadual Miguel Gontijo

8ª. Série - ano de 1974 - Escola Estadual Miguel Gontijo

SECUNDÁRIO

1ª. Série - ano de 1975 - Colégio Comercial de Bom Despacho

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 36
CENTRO
CEP 35.630-040
BOM DESPACHO - MG

2^a. Série - ano de 1976 - Colégio Comercial de Bom Despacho

3^a. Série - ano de 1977 - Colégio Comercial de Bom Despacho

SUPERIOR

1º Período - ano de 1978 - Faculdade de Direito Prof. Milton Campos

2º Período - ano de 1979 - Faculdade de Direito Prof. Milton Campos

3º Período - ano de 1980 - Faculdade de Direito Prof. Milton Campos

4º Período - ano de 1981 - Faculdade de Direito Prof. Milton Campos

Atuação Profissional:

Janeiro/1972 – Dezembro/1977

Auxiliar de Cartório – Cartório do 1º Ofício de Notas de Bom Despacho – MG;

02/01/1978 a 25/03/1979

Auxiliar de Cartório – Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte – MG;

25/03/1979 a 31/08/1980

Escrevente Juramentado – Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte – MG;

01/03/1984 a 30/12/1988; 01/11/1995 a 31/12/2004; 01/02/2005 a 31/12/2008;

01/02/2009 a 31/12/2012 (aproximadamente 20 anos)

Procurador Municipal – Município de Bom Despacho

04/01/2021 - Atualmente

Procurador Municipal – Município de Santo Antônio do Monte

Assessoria Jurídica aos seguintes municípios e/ou Câmaras Municipais: Bom Despacho, Martinho Campos, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Córrego Danta, Bambuí, Moema, Perdigão, Nova Serrana, Araújos, Santo Antônio do Monte, Pompéu;

1982 – Atualmente

Advogado

Advocacia Vaz Gontijo – (atualmente Vaz Gontijo Sociedade de Advogados)

Atividades inerentes ao próprio exercício da advocacia, notadamente de forma preventiva, defensiva e contenciosa, com ênfase nas áreas de Direito Público, Direito Civil e Direito do Trabalho;

Sócio administrador da Vaz Gontijo Sociedade de Advogados.

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

OAB/MG 38.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 18, CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
FONES: (37) 3281-7328

PORTARIA Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PROCURADOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, Leonardo Lacerda Camilo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nomear o Sr **DR. CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO**, CPF 277.341.026-20 RG. M 1.392.542, para ocupar o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, a partir desta data.

Paço Municipal Governador Eduardo Azeredo
Santo Antônio do Monte, 04 de Janeiro de 2021.


Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito Municipal

FÓ. PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO MONTE

EM: 04 / 01 / 2021
a 15 / 01 / 2021



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/10/2025

NOME: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 46.738.690/0001-81

LOGRADOURO: RUA FAUSTINO TEIXEIRA

NÚMERO: 36

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35630040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BOM DESPACHO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000894839126



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.738.690/0001-81	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2022	
NOME EMPRESARIAL VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO R FAUSTINO TEIXEIRA		NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.630-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM DESPACHO		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAPONTES@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (37) 3522-3343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **10:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

C U R R I C U L U M

NOME: CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR

Data de Nascimento: 08/02/1992

Endereço: Rua Faustino Teixeira, nº 36, Centro, Bom Despacho - MG

Resumo:

Graduação em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (2014)

Advogado

Sócio administrador – Vaz Gontijo Sociedade de Advogados

Atuação profissional com ênfase nas áreas de Direito Público, Direito Civil e Direito do Trabalho

Inglês Avançado pelo Centro de Cultura Anglo Americano

Procurador Jurídico Municipal – Município de Araújos (2017/2020)

Assessor Jurídico I – Município de Pitangui (2021/2024)

Assessor Técnico Jurídico – Município de Pitangui (2024/actualmente)

Idiomas:

Inglês –

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol –

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Francês –

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Formação Acadêmica/Titulação:

2010 – 2014 – Graduação em Direito.

Universidade Presidente Antônio Carlos – Bom Despacho/MG

Monografia: Do Princípio da Boa-fé Subjetiva nos Contratos

Complemento:

- Aprovação no XIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil com aproveitamento superior a 96% na prova discursiva;
- Participação no VI Congresso Internacional de Direito Penal e Criminologia;

Atuação Profissional:

2009 – 2014

Auxiliar/Estagiário – Regime de dedicação exclusiva – Advocacia Vaz Gontijo

2012 – 2013

Professor de Inglês – Claiva Idiomas e Treinamentos Ltda.

2015 – Atualmente

Advogado

Advocacia Vaz Gontijo – (atualmente Vaz Gontijo Sociedade de Advogados)

Atividades inerentes ao próprio exercício da advocacia, notadamente de forma preventiva, defensiva e contenciosa, com ênfase nas áreas de Direito Público, Direito Civil e Direito do Trabalho;

Sócio administrador da Vaz Gontijo Sociedade de Advogados.

2017 – 2020

Procurador Jurídico Municipal – Município de Araújos – MG

Gestão Municipal 2017/2020 – Prefeito: Francisco Cleber Vieira de Aquino

2021 – 2024

Assessor Jurídico I – Município de Pitangui - MG

Gestão Municipal 2021/2024 – Prefeita: Maria Lúcia Cardoso

2024 – Atualmente

Assessor Técnico Jurídico – Município de Pitangui - MG

Gestão Municipal 2021/2024 – 2025/2028 - Prefeita: Maria Lúcia Cardoso

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR

OAB/MG 159.615

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.738.690/0001-81

Razão Social: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R FAUSTINO TEIXEIRA 36 / CENTRO / BOM DESPACHO / MG / 35630-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2025 a 02/08/2025

Certificação Número: 2025070404286096719947

Informação obtida em 15/07/2025 16:39:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Avenida Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966

DECLARAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO:

Declaramos, para os fins que se fizerem necessário junto ao INSS, que revendo os arquivos desta repartição, à vista dos documentos de despesa, deles verificamos constar que o Sr. **CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO**, portador do CPF 277.341.026-20 e PIS/PASEP 170.61221.69-9 foi servidor do Município de São Gonçalo do Pará – MG, na função de Procurador Municipal, no seguinte período: De 01.02.2018 à 06.02.2019, com 371 (trezentos e setenta um) dias, ou 01 ano, e 06 dias de efetivo exercício com suas contribuições previdenciárias vertidas em favor do **INSS**.

Estas informações foram prestadas com base nas documentações constantes dos registros deste órgão e se encontram à disposição do INSS para consulta.

São Gonçalo do Pará, 25 de Agosto de 2021

Luana Nogueira Matu
Departamento de Recursos Humanos
Chefe do Setor de Recursos Humanos
Matrícula 2004

Adriana Martins Nogueira Lima
Sec. Munic. de Faz. Adm. e Planejamento

Adriana Martins N. Lima
Sec. Munic. Faz. Adm.
e Planejamento

18291369/0001-66
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO PARÁ
Av. Pres. Tancredo Neves, 100
Centro - CEP 35544-000
São Gonçalo do Pará - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

PORTRARIA N° 010, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de Assessor Jurídico I e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITANGUI, MARIA LÚCIA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no disposto no art. 70 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

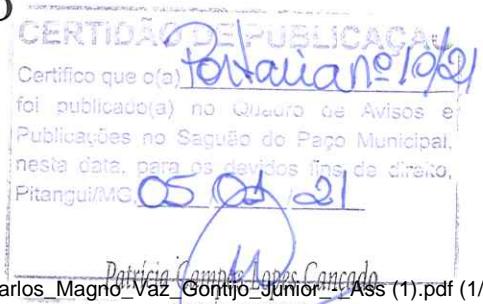
Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade MG-15.204.389, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito na OAB/MG sob número 159.615, e no CPF/MF sob número 106.345.306-23, para o cargo de Assessor Jurídico I, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangui, MG, 05 de janeiro de 2021.


MARIA LÚCIA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL





CAAMG

ESAMG



Resultado Consulta de Inscrito

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

Nº de Ordem: 38676

Dados Pessoais

Atuação Membro Gestor

Sociedade de
Advogados

Formação
Profissional

Outras Graduações
do Direito

Especializações

Idiomas

Afiliações

Número de Ordem: 38676

Nome: CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

Subseção: 70 - BOM DESPACHO

Endereço Profissional: RUA FAUSTINO TEIXEIRA 36
CENTRO
BOM DESPACHO - MG
35600000

Telefone Profissional: 037 35222131

Celular Profissional:

Data da inscrição: 06/05/1982

Situação: DEFINITIVO, ATIVO

Área(s) de Atuação:

Site:

Tipos de Consulta

Consulta por Inscrito

[Acessar](#)

Consulta por Faculdade

[Acessar](#)

Consulta por Área

[Acessar](#)

Consulta por Comarca

[Acessar](#)

Consulta por Subseções

[Acessar](#)

Consulta por Sociedade

[Acessar](#)



Todos os direitos reservados à OAB-MG © 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME **CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JUNIOR** **1ª HABILITAÇÃO**
23/07/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO **08/02/1992, BOM DESPACHO, MG**

4a DATA EMISSÃO **09/02/2025** **4b VALIDADE** **08/07/2035** **ACC** **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF **MG155204389 SSP MG**

4d CPF **106.345.306-23** **5 N° REGISTRO** **04991934420** **9 CAT HAB** **B**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO(A)**

FILIAÇÃO
CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO
MARCIA VIEIRA PONTES VAZ GONTIJO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B		08/07/2035	
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1F			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
18504221906
MG687308623

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta / Fecha de Vencimiento – 4c. Documento de Identidade – Órgão Emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora / 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir / Nacionalidad – Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA049919344<207<<<<<<<<<<
9202081M3507083BRA<<<<<<<<<<2
CARLOS<<MAG<VAZ<GONTIJO<JUNIOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel (a) MARCIA VIEIRA PONTES VAZ GONTIJO filho(a) de RENATO PONTES e de WAMISOLANA VIEIRA PONTES natural de BOM DESPACHO ,nascido(a) em 24/12/1960 ,formado(a) pela FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS DE BOM DESPACHO/UNIPAC obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em

Belo Horizonte, Julho de 2008

Nº de Inscrição 80402005/04/2008

Raimundo Cândido Júnior
Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Ronaldo Garcia Dias
Ronaldo Garcia Dias
Presidente da CEO / OAB / MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal Administração

CERTIDÃO

Certifico, a pedido, que CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO, nascido em 05/05/1958, Carteira de Identidade M.1.392.542, CPF-277.341.026-20, foi Procurador do Município de Bom Despacho nos períodos de 01/03/1984 a 30/12/1988, 01/11/1995 a 31/12/2004, 01/02/2005 a 31/12/2008, 01/02/2009 a 31/12/2012, perfazendo um total de 7.974 dias, ou seja, 21 anos, dez meses e nove dias.

O referido é verdade, dou fé.

Bom Despacho, 24 de agosto de 2021


Lenir Pereira Vidal de Souza
Auxiliar Administrativo V



CAAMG

ESAMG



Resultado Consulta de Inscrito



**CARLOS MAGNO VAZ
GONTIJO JUNIOR**

Nº de Ordem: 159615

Dados Pessoais

**Atuação Membro
Gestor**

**Sociedade de
Advogados**

**Formação
Profissional**

**Outras Graduações
do Direito**

Especializações

Idiomas

Afiliações

Número de Ordem: 159615

Nome: CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JUNIOR

Subseção: 70 - BOM DESPACHO

Endereço Profissional: RUA FAUSTINO TEIXEIRA 36
CENTRO
BOM DESPACHO - MG
35600000

Telefone Profissional: 37 35222131

Celular Profissional:

Data da inscrição: 17/03/2015

Situação: DEFINITIVO, ATIVO

Área(s) de Atuação:

Site:

Tipos de Consulta

Consulta por Inscrito

[Acessar](#)

Consulta por Faculdade

[Acessar](#)

Consulta por Área

[Acessar](#)

Consulta por Comarca

[Acessar](#)

Consulta por Subseções

[Acessar](#)

Consulta por Sociedade

Acessar



Todos os direitos reservados à OAB-MG © 2025



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Cadastro e Arrecadação

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 8711/2025

Contribuinte

379575027 - VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ

46.738.690/0001-81

Domicílio Fiscal

Rua FAUSTINO TEIXEIRA - 36 , Centro CEP 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Data Emissão

15/07/2025

Data Validade

14/08/2025

O Município de Bom Despacho certifica que o contribuinte acima qualificado encontra-se com exigibilidade suspensa conforme previsto no art. 97-E da Lei no 1.950, de 30 de dezembro de 2003. A presente certidão é positiva com efeito de negativa.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:
<https://bomdespacho.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/1>



15/07/2025 17:20:24

Avenida Ari Marques, nº 471, Centro – CEP: 35630-094 Bom Despacho/MG
Telefone: (37) 3520-1627 - bomdespacho.atende.net – arrecadacao@pmbd.mg.gov.br

Autenticidade: WGT221202-722-FZKZLVMCAFUXOV-2



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DECLARAÇÃO

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, **ATESTA**, para fins de comprovação de qualificação técnica, que **CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 106.345.306-23, na OAB/MG sob nº 159.615, portador da cédula de identidade MG-15.204.389, expedida pela PC/MG, com escritório à Rua Faustino Teixeira, nº 36, Centro, na cidade de Bom Despacho, MG, ocupou, no período de 01/01/2021 a 04/04/2024, o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO I**, de provimento em comissão, e se encontra, desde 05/04/2024, ocupando o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**, de provimento em comissão, ambos perante esta Administração Municipal.

Registra-se que o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO I**, no período em que ocupado, possuía suas atribuições e competências definidas pela Lei Complementar Municipal 012, de 28 de fevereiro de 2011, com as alterações que lhe foram feitas pela Lei Complementar Municipal 17, de 14 de março de 2013, sendo elas:

- I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Município, tanto para assegurar a legalidade dos atos administrativos e procedimentos em geral, bem como para garantir que os processos administrativos ou judiciais de interesse do Município tenham o devido provimento;
- II - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal em todos os aspectos inerentes à gestão administrativa municipal;
- IV - recomendar a revisão ou anulação de atos contrários às leis ou a revogação dos que forem inconvenientes ou inoportunos;
- V - representar a municipalidade em qualquer instância judicial ou administrativa, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI - defender judicialmente e extrajudicialmente os direitos e interesses do Município;
- VII - emitir pareceres sobre normas legais vigentes, em relação às diversas atividades, sejam elas judiciais, fiscais, trabalhistas, tributárias, etc.;
- VIII - avaliar a legalidade dos contratos realizados pelo Executivo Municipal;
- IX - visar os editais de licitações e contratos;
- X - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica relacionados com a elaboração de leis, decretos, portarias e demais atos de interesse dos serviços do Município;
- XI - processar, amigavelmente ou judicialmente, as desapropriações de interesse do Município;
- XII - promover a elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
- XIII - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares; XIV - desenvolver outras atividades afins.

Registra-se ainda que constituem atribuições e competências do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**, em conformidade à Lei Complementar Municipal 076, de 05 de abril de 2024, as seguintes:

- I - defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades vinculadas à Assessoria Técnica Jurídica, os direitos e interesses do Município de Pitangui, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário;
- II - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preparando as correspondentes minutas;
- III - programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Pitangui, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e

assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional;

IV - dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual;

V - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais;

VI - sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;

VII - realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pitangui, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

VIII - estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos;

IX - em coordenação com a Secretaria Municipal de Fazenda, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município de Pitangui, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

X - prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais secretarias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta;

XI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XII - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao serviço de compras e licitações;

XIII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XIV - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, execução e avaliação da política para o desenvolvimento das tecnologias da informação e de informática na Administração Municipal;

XV - promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias Municipais afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XVI - promover, coordenar, acompanhar e avaliar a formulação de convênios, termos de ajustes, termos de parceria, permissões, concessões, autorizações de uso e demais acordos e programas de cooperação com organizações públicas, privadas e sociais de ordem local, nacional e internacional que visem à implantação e qualificação dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XVII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

XVIII - responsabilizar-se, por seu titular, pelos pedidos de abertura de licitações, assinatura conjunta de editais, apoio em julgamentos dos recursos administrativos, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria;

XIX - assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;

XX - instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;

XXI - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XXII - monitorar e avaliar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão

e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIII - implantar e coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias perante os Governos Estadual e Federal;

XXIV - realizar, em coordenação com as Secretarias Municipais, os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXV - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, especificamente na sua área de competência;

XXVI - redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica;

XXVII - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXVIII - ordenar, por seu titular, as despesas da sua área de atuação, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXIX - responsabilizar-se, por seu titular, pelos pedidos de abertura de licitações, assinatura conjunta de editais, apoio em julgamentos dos recursos administrativos, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas do órgão;

XXX - assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às suas atividades;

XXXI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Declaro ainda que, **CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR**, anteriormente qualificado, no período de 01/01/2021 a 04/04/2024, em que ocupou o cargo de ASSESSOR JURÍDICO I, e desde 05/04/2024, quando passou a ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO, desempenhou (para o cargo de Assessor Jurídico I) e vem desempenhando (para o cargo de Assessor Técnico Jurídico), de forma íntegra, zelosa, com qualidade profissional e em estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis, todas as atribuições e competências próprias aos cargos em referência, não havendo qualquer conduta ou ação que desabone os trabalhos prestados ou mesmo sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Pitangui, MG, 17 de julho de 2025.


MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.738.690/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2022
NOME EMPRESARIAL VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R FAUSTINO TEIXEIRA	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.630-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAPONTES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3522-3343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2022 às 10:19:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATO SOCIAL**

Carlos Magno Vaz Gontijo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 38.676 e no CPF sob o nº 277.341.026-20, residente e domiciliado em Bom Despacho – MG a Rua Coronel João Pedro, nº 333, bairro São José, CEP 35.633-130, e-mail: vazgontijo@hotmail.com;

Carlos Magno Vaz Gontijo Junior, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 159.615 e no CPF sob o nº 106.345.306-23, residente e domiciliado em Pitangui – MG a Rua Antônio Gonzaga, nº 59, Apto 301, bairro Centro, CEP 35.650-000, e-mail: carlosmagnovgjunior@yahoo.com.br;

Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 115.514 e no CPF sob o nº 445.468.156-20, residente e domiciliada em Bom Despacho – MG a Rua Coronel João Pedro, nº 333, bairro São José, CEP 35.633-130, e-mail: marciavpontes@yahoo.com.br, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **Vaz Gontijo Sociedade de Advogados** e tem sede e foro em Bom Despacho, Minas Gerais, na Rua Faustino Teixeira, nº 36, Centro, CEP 35.630-040.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 9.900,00, dividindo-se em 9.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Carlos Magno Vaz Gontijo	3.300	R\$ 1,00	R\$ 3.300,00
Carlos Magno Vaz Gontijo Junior	3.300	R\$ 1,00	R\$ 3.300,00
Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo	3.300	R\$ 1,00	R\$ 3.300,00
Total.....	9.900	R\$ 1,00	R\$ 9.900,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.738.690/0001-81, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG12854, desde 10/06/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200045129 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/06/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200045129, acompanhado da chave de segurança OQDV9, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, o sócio ou associado, responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A sociedade é administrada por todos os sócios administradores, que a representa (m) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas, por sócios que representem a maioria do capital social.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.738.690/0001-81, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG12854, desde 10/06/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200045129 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/06/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200045129, acompanhado da chave de segurança OQDV9, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

13. Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 árbitro (s), nomeado (s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG)."

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público que impeçam o exercício da Advocacia, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, ante duas testemunhas.

Bom Despacho – MG, 10 de Fevereiro de 2022.

Assinaturas

Carlos Magno Vaz Gontijo

Carlos Magno Vaz Gontijo Junior

Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo

Testemunhas:

Edward Luis Cardoso
CI: MG- 3.022 224
CPF: 445.181.706-44
Endereço: Rua Serro, 83, Ana Rosa
Bom Despacho – MG, CEP: 35.632-262.

Luiz Otávio Elias Silva
CI: MG-16.204.604
CPF: 095.138.006-01
Endereço: Rua Letícia, 742, Babilônia,
Bom Despacho – MG, CEP: 35.636-466.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.738.690/0001-81, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG12854, desde 10/06/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200045129 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/06/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200045129, acompanhado da chave de segurança OQDV9, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-235, às folhas 71/73, sob o nº 12.854 (doze mil oitocentos e cinquenta e quatro), datado de 10 (dez) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), a sociedade de advogados denominada "Vaz Gontijo Sociedade de Advogados", com sede na cidade de Bom Despacho/MG, na Rua Faustino Teixeira nº 36, Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Carlos Magno Vaz Gontijo – OAB/MG 38.676 e Carlos Magno Vaz Gontijo Júnior – OAB/MG 159.615 e pela advogada Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo – OAB/MG 115.514, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022

***Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente***

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.738.690/0001-81, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG12854, desde 10/06/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2200045129 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/06/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2200045129, acompanhado da chave de segurança OQDV9, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

PORTARIA N° 104, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Assessor Técnico Jurídico - ATJ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITANGUI, MARIA LÚCIA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no disposto no art. 70 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade MG-15.204.389, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito na OAB/MG sob número 159.615, e no CPF/MF sob número 106.345.306-23, para o cargo de Assessor Técnico Jurídico - ATJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2024.

Pitangui, MG, 26 de abril de 2024.

MARIA LÚCIA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Portaria 104/2024 foi publicado(a) no Quadro de Avisos e Publicações no Saguão do Fórum Municipal, nesta data, para os devidos fins de direito.

Pitangui/MG, 26/04/2024

Ana Lucia B. Faria

Matrícula: 7453

Assinatura



De: Departamento de Contabilidade e Tesouraria
Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)
Para: Câmara Municipal (Organograma)
Data: 31 de julho de 2025 às 20:05

Concluso

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Martinho Campos/MG, 31 de julho de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

DDO - Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos. O valor global estimado da despesa é de **R\$ 48.000,00**.

Dotação Orçamentária – Exercício 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.009 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Henrique de Oliveira Santos
Vereador 1º Secretário (Tesoureiro)

(assinado e datado eletronicamente)

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

08F1386FF2704CB9BFE6A6D3A5E327B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/08F1386FF2704CB9BFE6A6D3A5E327B0>



De: Câmara Municipal

Concluso

Enviado por: Raniere Carlos Ferreira (raniere.ferreira)

Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)

Data: 01 de agosto de 2025 às 16:13

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Martinho Campos/MG, 01 de agosto de 2025.

Raniere Carlos Ferreira

Presidente

Anexo(s)

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.pdf

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo para contratação do objeto em referência, de acordo com as condições especificações e quantitativos dos documentos de formalização da demanda.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021 e regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Martinho Campos/MG, 01 de agosto de 2025.

Raniere Carlos Ferreira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

3B75153B4A494FCCA7EF9658EC15CC19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3B75153B4A494FCCA7EF9658EC15CC19>



De: Departamento de Licitações e Compras

Concluso

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Para: Departamento de Licitações e Compras (Organograma)

Data: 06 de agosto de 2025 às 15:22

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. PORTARIA Nº 006/2025 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Martinho Campos/MG, 06 de agosto de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

PO - Portarias 006 2025 - Agente de Contratação.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 006-2025

**Poder Legislativo Municipal –
Designação – Agente de
Planejamento – Agente de
Contratação-Pregoeiro-
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 115 da Lei Municipal nº 14.133/2021, de 1º abril de 2021 c/c o Decreto Legislativo nº 002/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada a servidora **Bruna Gabriela Alves Silva**, matrícula 00053-9, ocupante do cargo de Agente Legislativo, para exercer a função de Agente de Planejamento da Câmara Municipal de Martinho Campos, durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Bruno Henrique Gomes Barbosa**, matrícula 00013-3, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouraria, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Martinho Campos, durante o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único – O Agente de Contratação designado exercerá a função de Pregoeiro nos processos cuja modalidade escolhida seja o Pregão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Martinho Campos, 16 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO	Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo, na sede desta Câmara Municipal no período de 30 (trinta) dias, por fixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dto. N.º	25
Martinho Campos.	16/01/2025



De: Departamento de Licitações e Compras

Concluso

Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)

Para: Unidade de Procuradoria Jurídica (Organograma)

Data: 06 de agosto de 2025 às 15:27

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Encaminhe-se o termo e os autos do processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Martinho Campos/MG, 06 de agosto de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

000 - Termo de Justificativa da Inexigibilidade.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

Objeto: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos.

Base Legal: Artigos 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pitangui, nº 36, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.896.970/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação, apresenta a presente justificativa para a contratação direta do objeto em referência, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada.

Os serviços de consultoria e assessoria possuem caráter eminentemente técnico, se enquadrando na hipótese de serviço técnico-profissional especializado definido na alínea “c” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada, comprovadas através da documentação juntada nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 74, § 3º, descreve o conceito de notória especialização, vejamos:

*“(...) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)*

Diante o sobredito, passamos as justificativas pertinentes:

I – DO OBJETO:

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Constitui objeto do procedimento a contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos.

II - DA CONTRATADA:

A empresa escolhida para sacramentar a contratação pretendida foi: **VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.738.690/0001-81, sediada na Rua Faustino Teixeira, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Bom Despacho/MG.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração, para esta contratação foi dispensada a análise de riscos, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

IV - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A notória especialização da empresa contratada para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos encontra respaldo nos parâmetros estabelecidos pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da legislação, a notória especialização pode ser reconhecida a partir do conceito do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, resultante de desempenho anterior, experiência comprovada, formação acadêmica, publicações, organização, estrutura operacional e qualificação de sua equipe técnica. Tais critérios conferem segurança à Administração quanto à plena capacidade do contratado para a adequada execução do objeto proposto.

No caso em análise, a Vaz Gontijo Sociedade de Advogados apresenta profissionais altamente qualificados e com sólida experiência na assessoria jurídica a órgãos públicos, especialmente no âmbito do Direito Público e do assessoramento legislativo. Os currículos dos sócios evidenciam atuação consolidada em consultoria a diversas câmaras municipais e prefeituras, incluindo a própria Câmara Municipal de Martinho Campos. O Dr. Carlos Magno Vaz Gontijo (OAB/MG 38.676) possui larga experiência e reconhecimento por sua atuação em assessoria jurídica, com destaque para atividades ligadas à estruturação legislativa municipal. O Dr. Carlos Magno Vaz Gontijo Júnior (OAB/MG 159.615), também sócio da banca, contribui com conhecimento técnico atualizado e experiência em assessoramento jurídico municipal e em processos de revisão normativa.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

A expertise da contratada é ratificada por atestados de capacidade técnica, que comprovam a execução de serviços semelhantes em outros órgãos públicos, reforçando a segurança quanto à qualidade e à eficiência dos trabalhos realizados. Além disso, a regularidade jurídica e fiscal da empresa é atestada pela apresentação do contrato social, inscrição no CNPJ e das certidões pertinentes, demonstrando o pleno atendimento aos requisitos legais.

Dessa forma, a soma da qualificação técnica, experiência comprovada e regularidade documental atesta que a Vaz Gontijo Sociedade de Advogados possui a notória especialização exigida pela legislação, sendo plenamente apta para a prestação dos serviços de consultoria jurídica voltados à revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da **Vaz Gontijo Sociedade de Advogados** baseia-se não apenas na comprovada notória especialização e experiência técnica da equipe, mas também na relação de confiança construída ao longo dos anos de atuação junto a órgãos públicos e, em especial, à própria Câmara Municipal de Martinho Campos. A empresa demonstrou capacidade técnica por meio de atestados de serviços semelhantes já prestados, histórico de resultados positivos e qualificação de seus sócios, todos devidamente habilitados e inscritos na OAB, com atuação destacada em Direito Público e assessoramento legislativo.

A confiança na contratada foi consolidada pela excelência, seriedade e comprometimento observados em trabalhos anteriores, bem como pela transparência e pela postura ética demonstrada no relacionamento com a Administração. Tal fator, somado à regularidade jurídica e fiscal plenamente comprovada pela documentação apresentada, proporciona maior segurança para a execução do objeto da contratação.

Adicionalmente, a proposta comercial apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, reforçando o critério de economicidade, e a empresa se mostrou pronta para o início imediato dos serviços, o que demonstra comprometimento e disponibilidade para atender plenamente às necessidades da Câmara. Assim, a confiança aliada à competência técnica e à regularidade documental justifica, de forma robusta, a escolha da Vaz Gontijo Sociedade de Advogados como fornecedora para a execução do serviço de consultoria jurídica especializada.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Para a definição do preço na presente contratação direta por inexigibilidade, foram observados os critérios estabelecidos pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, a partir de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Com o objetivo de embasar tecnicamente a estimativa de preços, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujos resultados são detalhados a seguir.

Foram identificadas, no PNCP, contratações de objeto similar em diferentes municípios de Minas Gerais, especialmente para a prestação de serviços de consultoria jurídica voltada à revisão, atualização e readequação de Leis Orgânicas e Regimentos Internos de Câmaras Municipais. Como exemplos:

Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG – Edital nº 00002/2024

Id contratação PNCP: 205813000010013-1-000003/2024

Valor estimado da contratação: R\$ 63.333,33

Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG – Edital nº 002/2025

Id contratação PNCP: 205813000010013-1-000002/2025

Valor estimado da contratação: R\$ 59.333,33

Câmara Municipal de Mutum/MG

Id contratação PNCP: 662346910010104-1-000004/2025

Valor homologado da contratação: R\$ 60.000,00

Câmara Municipal de Esmeraldas/MG – Contratação Direta nº 000034/2024

Id contratação PNCP: 227324080001090-1-000022/2024

Valor homologado da contratação: R\$ 53.000,00

Câmara Municipal de Pompéu/MG – Contratação Direta nº 01/2024

Id contratação PNCP: 01652208000158-1-000025/2024

Valor homologado da contratação: R\$ 45.000,00

A proposta apresentada pela **Vaz Gontijo Sociedade de Advogados**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, mostra-se compatível e até inferior à maioria dos valores praticados em contratações semelhantes no âmbito estadual, considerando o mesmo objeto, escopo de trabalho e nível de especialização técnica exigida. Ademais, tal valor está em conformidade com as condições de mercado, observa as peculiaridades locais e atende ao interesse público de forma eficiente e econômica.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Portanto, resta plenamente demonstrada a adequação do preço, conferindo respaldo legal, transparência e segurança jurídica ao procedimento de inexigibilidade, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII - MINUTA DO CONTRATO:

A formalização da presente contratação será realizada por meio de Termo de Contrato, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. A minuta padrão do instrumento contratual já foi analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Diante de todo o sobredito, atendido o disposto nos artigos 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/21, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, incisos VI e VII da sobredita lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da autoridade competente.

(assinado e datado eletronicamente)
BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA
Agente de Contratação

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

COMPROVANTES DE PESQUISA NO PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital n° 002/2025

Acessar Contratação

Última atualização 31/01/2025

Local: Guarda-Mor/MG Órgão: GUARDA MOR CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1- GUARDA MOR CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 31/01/2025 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20583100000103-1-000002/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A REFORMA/ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG E REFORMA/ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 59.333,33

Itens	Arquivos	Histórico
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A	R\$ 59.333,33

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Acessar Contratação

Última atualização 07/03/2025

Local: Mutum/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL MUTUM Unidade compradora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 66234691000104-1-000004/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO/ESTUDO. VISANDO A REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUTUM E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O FIM DE ADEQUA-LOS AO ATUAL CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO VIGENTE, TENDO EM VISTA AS SUAS CONSTANTES MODIFICAÇÕES E EVOLUÇÕES ATENDENDO AO PRIMADO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE E DEMAIS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ASSESSORIA JURÍDICA

Informação complementar:

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO/ESTUDO. VISANDO A REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUTUM E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O FIM DE ADEQUA-LOS AO ATUAL CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO VIGENTE, TENDO EM VISTA AS SUAS CONSTANTES MODIFICAÇÕES E EVOLUÇÕES ATENDENDO AO PRIMADO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE E DEMAIS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, BEM COMO CONSULTORIA JURÍDICA DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ASSESSORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global	Acessar
2	05/02/2025	05/02/2025 a 05/02/2026	66234691000104-2-000003/2025	R\$ 60.000,00	

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2024

Última atualização 20/12/2024

Local: Esmeraldas/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS Unidade compradora: 02010105 - Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22732408000190-1-000022/2024 Fonte: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Objeto:

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Jurídica Especializada para a elaboração de estudo técnico detalhado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esmeraldas. O objetivo é revisar, atualizar e readequar o Regimento Interno, garantindo sua conformidade com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e com as melhores práticas de gestão legislativas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 54.500,00	R\$ 53.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Jurídica Especializada para a elaboração de estudo técnico detalhado de todo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Esmeraldas, com o objetivo de revisar, atualizar e readequar a referida norma.	1	R\$ 54.500,00	R\$ 54.500,00	

Exibir 5 | 1-1 de 1 Itens Página 1 | < >

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2024

Acessar Contratação

Última atualização 18/12/2024

Local: Pompéu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEU Unidade compradora: 813 - Unidade Única

Modalidade de contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01652208000158-1-000025/2024 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues - Advogados Associados para prestação de serviços técnicos especializados visando realizar atualização da Lei Orgânica Municipal do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu além de realizar a análise do projeto de Lei Orçamentária e confeccionar as devidas emendas parlamentares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços técnicos especializados	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	

Exibir 5 1-1 de 1 Itens Página 1

< Voltar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital nº 00002/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/06/2024

Local: Guarda-Mor/MG Órgão: GUARDA MOR CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1 - GUARDA MOR CAMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de inicio de recebimento de propostas: 21/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fin de recebimento de propostas: 03/07/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20583100000103-1-000003/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocacia para assessoramento e consultoria jurídica para elaboração de anteprojeto de Lei para a reforma/actualização da Lei Orgânica do Município de Guarda-Mor/MG e reforma/actualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 63.333,33

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocacia para assessoramento e consultoria jurídica para elaboração de anteprojeto de Lei para a reforma/actualização da Lei Orgânica do Município de Guarda-Mor/MG e reforma/actualização do	1	R\$ 63.333,33	R\$ 63.333,33	

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

D96380D6E2B04B478D6DC7548FF558C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D96380D6E2B04B478D6DC7548FF558C8>



De: Unidade de Procuradoria Jurídica
Enviado por: Helter Cançado e Nascimento (helter.nascimento)
Para: Unidade de Procuradoria Jurídica (Organograma)
Data: 06 de agosto de 2025 às 17:45

Segue parecer jurídico acerca do procedimento em referência.

Att.

Helter Cançado e Nascimento

Procurador Geral Legislativo

OAB 131931

Anexo(s)

Parecer Inexigibilidade 005-2025.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE – Câmara Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais

INTERESSADO – Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO nº - 022/2025

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025

ASSUNTO - Consulta-nos a Câmara Municipal de Martinho Campos, MG, a respeito da legalidade e regularidade de processo de licitação supra mencionado, enviando-nos todo o processo para análise.

I – DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Antes do parecer propriamente dito, a respeito do preenchimento ou não dos requisitos formais e legais, no procedimento administrativo em referência, necessário se faz esclarecer os limites da manifestação ora exarada, para se evitar interpretações equivocadas ou tendenciosas.

Inicialmente cumpre frisar que o Art. 133, *caput*, da nossa Carta Maior, estabelece que: "*O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

A Lei nº 8.906/94 também assevera que o Advogado é imune e inviolável por seus atos e manifestações, deixando exarado:

"Art. 2º - O advogado é indispensável à administração da justiça.

(....)

§ 3º - No exercício da profissão, o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da Lei."



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o Inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 8.906/94, que estabelece que “são direitos do Advogado: *exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional*”.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar quanto à regularidade formal do presente Procedimento Administrativo, sendo as conclusões acerca dos valores e real necessidade da contratação responsabilidade da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação ou da Autoridade requisitante.

Ainda, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma um parecer, através do qual exara seu entendimento sobre a regularidade formal do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, passível de ser aceito ou não pelas Autoridades e agentes a quem compete o conhecimento e investidas de poder decisório.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se trata de mera opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do Direito, que, em última análise, não cria nem extingue direitos, mas, apenas, orienta o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo.

O renomado professor Hely Lopes Meirelles, assim já manifestou sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim é o ato de sua aprovação,



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva". (MEIRELLES, 2002, P. 189).

Nesse contexto, vê-se que o parecer jurídico se trata de ato meramente opinativo.

II – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Licitatório nº 022/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, deflagrada pela Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, com fundamento no Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a “contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais”.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura de Processo de Dispensa / Inexigibilidade (Pag.1/2);
- b) Pedido de Compra e Documento de Oficialização de Demanda (Pag. 5/10);
- c) Ato de designação de Agente de Planejamento da Contratação (Pag. 12/13);
- d) Justificativa da ausência do ETP e da Análise de Riscos (Pag. 13);
- e) Termo de Referência (Pag. 15/32);
- f) Proposta de e documentação de habilitação fornecedor para realização dos serviços objeto de contratação (Pag. 34/70);
- g) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Pag. 72/73);
- h) Portaria de designação de Agente de Contratação (Pag. 77/78);
- i) Termo de Justificativa de Inexigibilidade (Pag. 80/84);
- j) Comprovantes de Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (Pag. 85/88).

Encaminha-nos, o Agente de Contratação, os Autos do Processo para fins de análise e emissão de parecer jurídico.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

III – DA ANÁLISE

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, tecemos as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento administrativo que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’

4



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000).

O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação se destina à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração pública:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(....)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por seu turno, o Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse aspecto, a realização de licitação é, em regra, condição determinante para a efetivação da contratação pelo Poder Público, sendo necessário que a Administração Pública a proposta mais vantajosa ao interesse público, bem ainda, evite contratações com sobrepreços, manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução dos contratos.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a Constituição Federal e a própria Lei nº 14.133/2021, autorizam a Administração a realizar a contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

No caso tratado no presente processo de licitação, a contratação está baseada no Art. 74, Inciso III, Alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins consultoria jurídica visando a atualização e revisão da Lei



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Tem-se que como comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição, uma vez que a empresa que se pretende contratar, trata-se de empresa composta de profissionais de notória especialização no ramo da contratação almejada, conforme documentação anexado aos autos, especialmente as justificativas elencadas no termo de referência.

Desse modo, analisando os autos, em observância aos requisitos legais impostos, conforme determina o Art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com os documentos anexados e relacionados anteriormente, temos que deles constam o documento de formalização da demanda, termo de referência, contendo a estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme determinado nos incisos do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

De se ressaltar que a realização dos serviços almejada deve ser direcionada exclusivamente para o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, o que se presume por este parecerista, ser a prestação de serviços de interesse do Poder Público.

No que se refere à escolha para contratação da empresa para a realização da prestação de serviços do objeto almejado, deve a mesma ser feita de forma objetiva procurando sempre recair tal contratação àquela que melhor atenda as necessidades da Administração Pública, tanto pela qualidade da prestação de serviços que se pretende contratar, quanto pelos valores pagos para a prestação de serviços.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Não obstante, imperioso destacar que, embora presentes os requisitos para a caracterização da inexigibilidade de licitação estabelecidas no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à justificativa da escolha da empresa prestadora de serviço, necessário justificar o preço para a formalização do contrato.

Assim, embora juntado nos autos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) de outros municípios para realização dos serviços pela empresa que se pretende contratar, temos que deve o Poder Público realizar pesquisa em outras câmaras municipais ou municípios vizinhos, para fins de comparação dos preços praticados em objetos semelhantes, realizar pesquisas com outros particulares do ramo, juntando documentos hábeis a demonstrar os valores praticados, bem ainda, proceder a juntada aos autos de contratos formalizados anteriormente por esse Poder Legislativo, acaso existentes, tudo visando demonstrar que os valores apresentados para a contratação, são os usualmente praticados pelo mercado, o que por certo, assegurará e demonstrará a efetiva vantagem da contratação pela Administração Pública.

No que tange aos documentos de habilitação e certidões junto aos fiscos, não encontramos nos autos a certidão negativa federal, razão pela qual sugerimos, seja mencionada certidão anexada ao processo para fins de demonstração da regularidade fiscal da empresa a qual se pretende contratar, bem como, sejam atualizadas as certidões cujos prazos de validade estejam vencidos.

IV – DA CONCLUSÃO

No presente procedimento administrativo, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, pois a empresa que se pretende formalizar contrato composta de profissionais de notória especialização no ramo de atividade, conforme demonstrado nos autos, restando configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Não é demais lembrar que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial” (Art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021), no prazo de 10 (dez) dias úteis (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o de mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, recomendando-se, seja realizada a pesquisa de preços nos termos do que consta no corpo desse parecer.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com manifestação tão somente quanto ao prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

Isso posto, realizada a ampla pesquisa de preços sugerida, bem como juntada nos autos a certidão negativa federal e atualização das certidões com prazo de validade expirados, OPINO favoravelmente à autorização da despesa, por contratação direta, de acordo com as normas do Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de instrumento contratual, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas elencadas no Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Relevante ressaltar, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões.

S.M.J. é o parecer, ao qual submeto às considerações das Autoridades Superiores.

Martinho Campos, MG, 06 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Helter Cançado e Nascimento

OAB/MG: 131.931

Procurador Geral Legislativo

10

Rua Pitangui nº 36 – Centro - Martinho Campos/MG – CEP.: 35.606-000
Emails: camara@camaramcampos.mg.gov.br/secretaria@camaramcampos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

2A742C4EEDCF4DB5A5BC74D93EC85A91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A742C4EEDCF4DB5A5BC74D93EC85A91>



De: Departamento de Licitações e Compras
Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)
Para: Unidade de Procuradoria Jurídica (Organograma)
Data: 06 de agosto de 2025 às 17:59

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL;

2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS - CRF/FGTS ATUALIZADA.

Martinho Campos/MG, 06 de agosto de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Certidao_Federal_-_Vaz_Gontijo_Sociedade_de_Advogados_1_.pdf
CRF-FGTS-Vencimento-21-08-2025.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 46.738.690/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:06 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **C711.C3FE.57BC.9606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.738.690/0001-81

Razão Social: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R FAUSTINO TEIXEIRA 36 / CENTRO / BOM DESPACHO / MG / 35630-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318366096719998

Informação obtida em 06/08/2025 17:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



De: Câmara Municipal
Enviado por: Raniere Carlos Ferreira (raniere.ferreira)
Para: Unidade de Procuradoria Jurídica (Organograma)
Data: 06 de agosto de 2025 às 18:13

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

1. ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Martinho Campos/MG, 06 de agosto de 2025.

Raniere Carlos Ferreira

Presidente

Anexo(s)

014 - Ato que autoriza a Contratação Direta.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

1

ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Martinho Campos.

Diante dos pressupostos fáticos e jurídicos constantes no documento de oficialização da demanda; da manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira; do parecer jurídico favorável; das justificativas apresentas; e dos demais documentos instrutórios que compõem este expediente, entendo que estão presentes os requisitos para a contratação do objeto em tela por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, **ADJUDICO** o objeto à empresa **VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.738.690/0001-81 e **HOMOLOGO** o resultado da inexigibilidade nº 005/2025, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I. Encaminhe-se ao setor competente para que providencie, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão do instrumento contratual em favor de cada empresa adjudicatária;

II. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Compras para que proceda à divulgação do resultado do certame no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, conforme previsto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como à inserção do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da referida norma legal.

Martinho Campos, 06 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

87DF5A9D4E0444EA9DB8864A0FBA129F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87DF5A9D4E0444EA9DB8864A0FBA129F>



De: Departamento de Licitações e Compras
Enviado por: Bruno Henrique Gomes Barbosa (bruno.gomes)
Para: Bruno Henrique Gomes Barbosa (Interno)
Data: 10 de novembro de 2025 às 11:58

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo:

- 1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025 (ASSINADO)**
- 2. COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO NO PNCP**

Martinho Campos/MG, 10 de novembro de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa

Diretor de Planejamento e Gestão | 00013-3

Anexo(s)

Contrato Nº 004-2025 - VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS_assinado.pdf
Publicação - Contrato - PNCP.pdf
Publicação - Contratação - PNCP.pdf



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004 / 2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pitangui, nº 36, bairro Centro, CEP: 35606-000, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: licitacao@camaramcampos.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.896.970/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Raniere Carlos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 121.XXX.XXX-38, e **VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Faustino Teixeira, nº 36, bairro Centro, na cidade de Bom Despacho, MG, CEP: 35630040, com endereço de correio eletrônico: carlosmagnovgjunior@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 46 738 690/0001-81, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO, inscrito(a) no CPF nº 10634530623, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 005/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais.**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote 1			
Lote: 1 - Consultoria Jurídica			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Consultoria Jurídica Especializada para Revisão, Atualização e Readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal	1,00 Unidade	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Total Lote 1			R\$ 48.000,00



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.3. Proposta comercial do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **06 (seis) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.009 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

Raniere Carlos Ferreira

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO

CONTRATADA

*Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C66-AC11-04CF-4B8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RANIERE CARLOS FERREIRA (CPF 121.XXX.XXX-38) em 06/08/2025 18:44:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JUNIOR (CPF 106.XXX.XXX-23) em 07/08/2025 09:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3C66-AC11-04CF-4B8A>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 004/2025

Última atualização 24/08/2025

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

Unidade executora: 1138 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/08/2025 **Data de assinatura:** 06/08/2025

Vigência: de 07/08/2025 a 06/02/2026

Id contrato PNCP: 23896970000112-2-000003/2025 **Fonte:** Litar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [23896970000112-1-000009/2025](#)

Objeto:

Contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.738.690/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VAZ GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 004 - 71159.pdf	24/08/2025 - 19:27:04

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/08/2025

Local: Martinho Campos/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**Unidade compradora:** 1138 - Unidade Única**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 23896970000112-1-000009/2025 **Fonte:** Lictar Digital - Plataforma de Licitações Online**Objeto:**

Contratação de consultoria jurídica especializada para revisar, atualizar e adequar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme a legislação vigente e as necessidades institucionais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria Jurídica Especializada para Revisão, Atualização e Readequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal	1	R\$ 48.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).